

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL 686**

**LEI 686 Em, 10 de março de 2011.**

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Carnaúba dos Dantas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Carnaúba dos Dantas.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 10 de março de 2011.

***ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juçara Medeiros

**Código Identificador:**31A5A2CB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/03/2011. Edição 0356

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>